



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Quinta-feira • 4 de Maio de 2023 • Ano X • Nº 1883

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODG1NDHFMZCXOURGMZJGNT

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
CNPJ: 13.393.178/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 97, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assistente de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 91, inciso III da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Ordinária nº 289/2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Heliópolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOSE ALVES GAMA**, portador do CPF nº 047.304.495-17, para o cargo de Assistente de Meio Ambiente, símbolo CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2023.

José Mendonça Dantas
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 - Tel. (75) 3593-2180



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98, DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Processo Administrativo Simplificado para levantamento da existência de servidores em acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a observância estrita às disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 14 da Constituição Federal, incluído pela EC 103/2019, que estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal 311/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municipais – que estabelece a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Heliópolis, em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min.

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO a tese jurídica fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.302.501, com repercussão geral admitida pelo C. STF (tema 1150), por meio da qual estabeleceu que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;

CONSIDERANDO, ainda, parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município em consonância com o entendimento pacificado pelo STF no tocante à extinção automática do vínculo funcional com a Administração Pública em razão da aposentadoria voluntária, com previsão legal na Constituição Federal e na Legislação Municipal, o Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo, sob a coordenação da Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças, para apuração de quais servidores se encontram em acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública ativos no Município, a fim de verificar a existência de servidores em possível acúmulo ilegal, oportunizando a estes a

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

apresentação de defesa, para o fim de comprovar a legalidade dos vínculos ou, ainda, que os mesmos não ostentam a condição de aposentados;

Parágrafo único - O Setor de Recursos Humanos ficará encarregado da coordenação, acompanhamento e efetivação do procedimento, promovendo a recepção de todos os documentos apresentados pelos servidores municipais, devendo proceder com o lançamento e atualização de dados no sistema de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Após levantamento pelo Setor de Recursos Humanos, os servidores que se encontrem em eventual acúmulo ilegal de remuneração de cargo efetivo com proventos de aposentadoria, pelo Regime Geral da Previdência Social, serão notificados pessoalmente para que se manifestem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 3º O Setor de Recursos Humanos, ao receber a manifestação do servidor, caso entenda pertinente, poderá encaminhar à análise da Procuradoria Jurídica do Município, para verificação de eventual acumulação ilegal e, caso confirmado, encaminhará relação nominal para expedição do ato de exoneração, com a quebra definitiva do vínculo jurídico com esta Administração Pública Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Heliópolis, Estado da Bahia, em 04 de maio de 2023.

José Mendonça Dantas
Prefeito

Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180